

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho — Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogéria César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Mocada, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Liberdade por inteiro

Mesmo que vaga, deve ser bem-vinda a promessa feita pelo deputado Bernardo Cabral de incluir em seu substitutivo uma outra fórmula para o tratamento da liberdade de expressão no país. De fato, como a *Folha* já salientou em editorial no último domingo, a redação do artigo 12, item 4.º, letras “d” e “e”, do Projeto encaminhado ao plenário pela Comissão de Sistematização, é um impedimento inaceitável para a definição democrática da matéria.

São tantas ressalvas e dubiedades que, ao invés de garantir por inteiro a liberdade individual de manifestação do pensamento, o Projeto delinea possibilidades concretas de obstáculo ao seu pleno exercício. Pretende-se atingir, também, os espetáculos públicos e os programas de rádio e TV, sujeitando-os a supostas “leis de proteção da sociedade”; os cortes, mesmo que parciais, às obras destinadas à exibição estariam proibidos, mas desde logo se excetuam os casos de incitamento à violência e de discriminação de qualquer natureza —caindo por terra, assim, a regra geral de controle meramente classificatório.

Como se vê, a terminologia escolhida pelos constituintes é tão imprecisa, que se torna difícil delimitar o seu real alcance. A

propósito de se proteger o corpo social, abre-se espaço para toda sorte de obscurantismo. Não se questiona, aqui, a necessidade de responsabilização civil e penal pelos excessos e abusos praticados; o que se rejeita —e com a maior veemência— é a restrição “a priori” de uma garantia jurídica fundamental e intocável.

Mas a oportuna promessa de rever o dispositivo, feita pelo deputado Bernardo Cabral, não foi a única repercussão nesta semana sobre o tema. Lamentavelmente, não faltaram apoios —ainda que inconsistentes— à tese do cerceamento: da perigosa idéia de se criar um “órgão democrático” para a análise de casos concretos —passando pelo moralismo doentio e obsoleto— aos argumentos mais sofisticados em favor da restrição ao direito de manifestação do pensamento (frustrantes pela figura de alguns de seus autores), é todo um emaranhado daninho e confuso sobre o sentido político da liberdade de expressão.

É preciso ficar claro que se a sistemática de veto —tal como está explicitada no texto em debate— fosse instituída pelo Congresso constituinte, bastaria a simples vontade autoritária dos governantes para a organização de uma censura ferrenha no Brasil. E o que é pior, além de irônico: com fundamento constitucional.